



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000011

PARECER JURÍDICO Nº 037.2021

Assunto: Projeto de Lei nº 41.2021.

Protocolo: 474.2021

Requerente: Vereador Gabriel Baierle

Ementa: *Prorroga o mandato dos membros dos Conselhos Escolares*

Autor do PL: Poder Executivo

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicita o Vereador Gabriel Baierle a análise do Projeto de Lei nº 41.2021, de autoria do Poder Executivo, que *prorroga o mandato dos membros do Conselhos Escolares*.

É o relatório.

II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata de projeto também é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM.

Logo, competirá ao Vereadores, no exercício de suas prerrogativas, analisar se a justificativa do Senhor Prefeito é hábil a prorrogar o mandato dos membros dos Conselhos Escolares até o dia 31 de março de 2022.

No mais, na forma do art. 111 da LOM, é de bom alvitre que seja ouvido o Conselho Municipal de educação deste Município, uma vez que, na forma do inc. II de dito artigo, cabe a dito conselho *manifestar-se sobre a política municipal de ensino*. Cumpre, aliás, anotar que na forma do inc. V do art. 33 da Lei nº 2.026/10, é da competência de dito conselho *emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou pelo Legislativo, por entidades ou profissionais da educação de âmbito municipal*;

Assim, é o parecer pela tramitação deste projeto, recomendando-se a oitiva do Conselho Municipal de Educação.

Toledo, 17 de março de 2021.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 041/2021
AUTORIA: Poder Executivo

